



Processo nº 25384.000733/2021-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA COPETUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/1966 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade **Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira**, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES, portador da Carteira de Identidade nº 0601012761, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 851.215.417-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 250/2021-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ de 21/06/2021 (doc SEI 1932380) e designado pela Portaria 1.624/MS de 15/07/2021, publicado no DOU, Seção 2 de 16/07/2021 (doc SEI 1079906) doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa COPETUR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.280.935/0001-65, sediada na Rua do Russel, nº 374; Bairro: Glória; CEP: 22.210-010; na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Raquel da Silva Ribeiro, portadora de Carteira de Identidade nº 05.288.031-7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 777.218.967-20, tendo em vista Procuração que consta em doc SEI nº 2243204 que consta no Processo nº 25384.000733/2021-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 66/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de hospedagem com café da manhã para médicos residentes do IFF, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor anual
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA MÉDICOS RESIDENTES DO IFF, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	SV	12	R\$ 13.907,69	R\$ 166.892,26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/12/2022 e encerramento em 02/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 13.907,69 (treze mil novecentos e sete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 166.892,26 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254447

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 172780

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE001857

Valor: R\$ 13.907,69 (treze mil, novecentos e sete reais e sessenta e nove centavos)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CEIS e CNJ de 02/12/2022 em doc SEI 2292464 e CADIN de 02/12/2022 em doc SEI 2295218 constantes do processo nº 25384.000733/2021-41.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 17 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 08 e 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2022.

Dr. ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF / Fiocruz

RAQUEL DA SILVA RIBEIRO

Procuradora

Copetur Empreendimentos Turísticos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- Zilton Farias Meira de Vasconcelos

CPF: 052.327.797-02

2- Carla Trevisan Martins Ribeiro

CPF: 086.495.947-86



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DA SILVA RIBEIRO, CPF: 777.218.967-20, IDENTIDADE: 52880317 DETRAN/RJ**, em 02/12/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(a) de Unidade**, em 02/12/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Trevisan Martins Ribeiro, Tecnologista em Saúde Pública**, em 02/12/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilton Farias Meira de Vasconcelos, Pesquisador em Saúde Pública**, em 02/12/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2295241** e o código CRC **1248BA62**.